



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA N.º 556/2009-SEFAZ  
DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

**PUBLICADO NO D.O.E Nº 25.843 DE 23.09.09**

Estabelece procedimentos a serem adotados pelo contribuinte usuário da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Modelo 55, em relação às notas fiscais, Modelo 1 ou 1-A não utilizadas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O contribuinte obrigado a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Modelo 55, deve registrar através do Sistema de Informações do Contribuinte - SIC da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, as Notas Fiscais, Modelos 1 ou 1-A não utilizadas e devolvê-las à repartição fiscal de sua jurisdição.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também ao contribuinte que já faz uso da nota fiscal eletrônica.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º desta Portaria não se aplica:

I – ao contribuinte que se enquadre na hipótese prevista no inciso II do § 2º do art. 328-S;

II – ao contribuinte que utiliza a Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1A para acobertar, simultaneamente, operações sujeitas ao ICMS e prestações de serviços sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**§ 1º** O contribuinte indicado no inciso I do “caput” deste artigo que deixar de praticar as operações previstas no inciso II do § 2º do art. 328-S, do Regulamento do ICMS, deve devolver os documentos fiscais não utilizados no mês subsequente ao encerramento das referidas operações.

**§ 2º** O contribuinte indicado no inciso II do “caput” deste artigo fica autorizado a utilizar a Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1A até o término do seu estoque, hipótese em que deve registrar a ocorrência no SIC.

**Art. 3º** As Notas Fiscais Modelo 1 ou 1-A não utilizadas devem ser devolvidas nos seguintes prazos:

I – em até 10 (dez) dias contados da data de início da obrigatoriedade;

**II** - até o 10 (décimo) dia da publicação desta Portaria, quando o contribuinte já utiliza a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**Art. 4º** O contribuinte será considerado inapto na forma do Regulamento do ICMS, na hipótese do descumprimento dos artigos 3º desta Portaria.

**Art. 5º** As notas fiscais recebidas em devolução devem ser incineradas pelo setor competente da Sefaz.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 17 de agosto de 2009.

**João Andrade Vieira da Silva**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E.**